

LEI Nº0186/98

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1999/2001.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Santa Bárbara do Leste para o triênio 1999/2001, elaborado na forma do artigo 165, inciso I, parágrafo I, da Constituição Federal, estima para o período, os investimentos em R\$2.617.890,00 (Dois milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e noventa reais).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento dos projetos, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1999/2001, são os constantes das Leis Orçamentárias Anuais, assim distribuídos:

| Receitas de Capital | 1999 | 2000 | 2001 |
|---------------------------------|------------|------------|------------|
| Superávit do Orçamento Corrente | 218.800,00 | 240.680,00 | 262.560,00 |
| Operações de Crédito | 150.000,00 | 165.000,00 | 180.000,00 |
| Alienações de Bens | 6.500,00 | 7.500,00 | 7.800,00 |
| Transferências de Capital | 401.000,00 | 441.100,00 | 481.200,00 |
| Outras Receitas de Capital | 17.000,00 | 18.700,00 | 20.400,00 |
| Totais | 793.300,00 | 872.630,00 | 951.960,00 |

Art.3º - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis, assim distribuídos:

| | |
|-------------------|------------|
| EXERCÍCIO DE 1999 | 793.300,00 |
| EXERCÍCIO DE 2000 | 872.630,00 |

EXERCÍCIO DE 2001 951.960,00

TOTAL 2.617.890,00

Art.4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo ser reformulados, suprimidos ou criados novos Projetos, constantes ao anexo desta Lei.

Parágrafo Único – As importâncias referentes aos exercícios de 2000 e 2001, poderão ser corrigidas, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1999.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 16 de outubro de 1998.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL